



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

== AUTÓGRAFO Nº. 1129 ==

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, se necessário, diversas glebas de terras, que perfazem o total de 23.751,35 (vinte e treis mil, setecentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), destinados a abertura de vias públicas de acesso ao Distrito Industrial "I" de Cordeirópolis, declarada de Utilidade Pública, através do Decreto Municipal nº. 525, de 25 de julho de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de terras de que trata o presente artigo, possui as seguintes metragens e proprietários como segue :-

- ÁREA Nº. 1 - Gleba de terras com área de 464,58 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 2 - Gleba de terras com área de 131,10 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 3 - Gleba de terras com área de 126,50 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 4 - Gleba de Terras com área de 192,21 Mts.², proprietário Antonio de Pádua Rodrigues ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 5 - Gleba de terras com área de 114,90 Mts.², proprietário Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 6 - Gleba de terras com área de 110,30 Mts.², proprietário Antonio de Pádua Rodrigues ou Sucessores.
- ÁREA Nº. 7 - Gleba de terras com área de 1.152,80 Mts.², proprietário Claudio Lopes Olvera ou Sucessores.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- continuação -

ÁREA Nº. 8 - Gleba de terras com área de 14.206,92 mts².,proprietário Claudio Lopes Olvera ou Sucessores.

ÁREA Nº. 9 - Gleba de terras com área de 6.267,80 Mts².,proprietário Claudio Lopes Olvera e Irio Carvalho de Azevedo ou Sucessores.

ÁREA Nº.10 - Gleba de terras com área de 984,24 Mts².,proprietário Skore Ind. e Com. de Máquinas e Peças Ltda. ou Sucessores.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (deze mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes com a presente lei.

ARTIGO 3º - O crédito especial de que trata o artigo 2º da presente lei, será coberto com o Superávit Financeiro do exercício de 1978.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1112, de 04.04.1979.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 22 DE AGOSTO DE 1979.

ÍRIO ALVES

= Presidente =

oOo